

15/000008/2020	122	25/09/2020	Vencimentos	341.454,60
<b>OBJETO</b>	Despesas Cota Funde			
<b>PROCESSO</b>	<b>NE</b>	<b>DATA</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
15/000013/2020	123	25/09/2020	Vencimentos	14.875,27
<b>OBJETO</b>	Despesas da LC 95/2001 e 238/2017			
<b>PROCESSO</b>	<b>NE</b>	<b>DATA</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
15/000016/2020	124	28/09/2020	Vencimentos	288.348,37
<b>OBJETO</b>	Despesas da LC 95/2001 e 238/2017			
<p>Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2020.</p> <p>MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA  Procurador-Geral Adjunto do Estado  Ordenador de Despesas FUNDE</p>				

## Secretaria de Estado de Educação

### RESOLUÇÃO N. 3.787, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta o Art. 2º-H do Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que estabelece a abertura das unidades escolares e dos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), para atender os estudantes que estejam com dificuldades de aprendizagem e de conectividade.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e;

Considerando a alteração da redação do caput do art. 2º-G do Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que prorroga até o término do ano letivo de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

Considerando o acréscimo do art. 2º-H ao Decreto supracitado, por meio do Decreto n. 15.526, de 5 de outubro de 2020, que estabelece a abertura das unidades escolares e dos centros da Rede Estadual de Ensino para atender os alunos que estejam com dificuldades de aprendizagem e de conectividade, oferecendo-lhes atendimento por meio do serviço denominado "Reforço/Plantão Tira-Dúvidas" e disponibilizando-lhes recursos tecnológicos;

Considerando o art. 10 do Decreto n. 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense;

Considerando o Parágrafo único do art. 25 da Resolução SED n. 3.745, de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto n. 15.415, de 16 de abril de 2020, que veda o pagamento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul, das vantagens que especifica, aos servidores e aos empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos dos Decretos n. 15.395, de 20 de março de 2020, e n. 15.398, de 23 de março de 2020, e dá outras providências;

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Art. 2º-H, acrescentado ao Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, por meio do Decreto n. 15.526, de 5 de outubro de 2020.

Art. 2º As unidades escolares e centros da REE/MS ofertarão atendimento por meio do serviço denominado "Reforço/Plantão Tira-Dúvidas" e deverão organizar escala dos docentes para atendimento presencial aos estudantes, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 25 da Resolução SED n. 3.745, de 19 de março de 2020.

Art. 3º O "Reforço/Plantão Tira-Dúvidas" deverá ser ofertado, preferencialmente, aos estudantes que estiverem com aproveitamento insuficiente, independente do turno de matrícula.

§ 1º O atendimento presencial aos estudantes matriculados no noturno dar-se-á nos turnos matutino e vespertino, em consonância com o art. 22 da Resolução SED n. 3.745, de 19 de março de 2020;

§ 2º O estudante do noturno que não tenha a disponibilidade de frequentar o "Reforço/Plantão Tira-Dúvidas" no diurno será atendido por meio dos recursos tecnológicos no seu turno de matrícula.

§ 3º O atendimento aos estudantes privados de liberdade será, exclusivamente, por meio de recursos tecnológicos, nos casos em que for possível.

Art. 4º O eventual pagamento do incentivo financeiro de difícil acesso, quando for o caso, em razão do "Reforço/Plantão Tira-Dúvidas", será efetuado apenas aos docentes indicados na escala que, comprovadamente, realizaram o atendimento presencial nas unidades escolares e nos centros da REE/MS.

Art. 5º Para o pagamento do incentivo financeiro de difícil acesso aos docentes, de que trata o art. 4º, as unidades escolares e centros da REE/MS deverão organizar processo físico, coletivo, mensal e encaminhar para a Coordenadoria de Pagamentos (COPAG/SUGESP/SED), contendo:

- a) cópia da escala de atendimento presencial dos docentes, devidamente atestada pelo diretor da unidade escolar ou centro da REE/MS;
- b) cópia, com confere com original, da Folha de Frequência dos docentes que realizaram "Reforço/Plantão Tira-dúvidas", presencialmente, na unidade escolar ou centro da REE/MS, devidamente assinada pelo professor e diretor.

Art. 6º Deverá ser disponibilizado, aos estudantes que estejam com dificuldade de conectividade, acesso aos recursos tecnológicos disponíveis nas unidades escolares e centros da REE/MS.

Parágrafo único. O acesso de que trata o caput deste artigo ocorrerá mediante prévio agendamento na instituição e exclusivamente para fins pedagógicos.

Art. 7º Os serviços educacionais que, excepcionalmente, forem realizados de forma presencial nas unidades escolares e nos centros da REE/MS observarão as normas de biossegurança.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

**Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0029/2016/SED**

**Nº Cadastral: 7172**

**Processo:** 29/024.746/2016  
**Partes:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 02 meses  
**Ordenador de Despesas:** Anderson Soares Jbara  
**Amparo Legal:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93  
**Do Prazo:** O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 2 (dois) meses, de 14/10/2020 até 31/12/2020.  
**Data da Assinatura:** 08/10/2020  
**Assinam:** Maria Cecilia Amendola da Motta, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira.

**Extrato do Contrato Nº 0065/2020/SED**

**Nº Cadastral: 14143**

**Processo:** 29/026.524/2020  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e MITRA DIOCESANA DE NAVIRAÍ  
**Objeto:** O objeto do contrato é a locação de um imóvel destinado à instalação da EE Maria José no Município de Anaurilândia - MS, para atender os alunos da unidade escolar, pelo período de reforma da sede da escola.  
**Ordenador de Despesas:** EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12122001240860001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903910 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
**Valor:** R\$ 71.280,00 (setenta e um mil e duzentos e oitenta reais)  
**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações  
**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura  
**Data da Assinatura:** 01/10/2020  
**Assinam:** Maria Cecilia Amendola da Motta e Padre José Donisete Pereira